

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 0002-85

Introduz alterações na Resolução n.º 3, de 20 de dezembro de 1968 (Regimento Interno)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

Art. 1.º — O artigo 45 e seus parágrafos 1.º e 2.º, da Resolução n.º 3, de 20 de dezembro de 1968 — Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 — As Comissões Permanentes, em número de treze, têm as seguintes denominações:

- 1 — Comissão de Justiça e Redação;
- 2 — Comissão de Finanças e Orçamento;
- 3 — Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos;
- 4 — Comissão de Cultura;
- 5 — Comissão de Higiene, Saúde e Assistência Social;
- 6 — Comissão de Indústria e Comércio;
- 7 — Comissão de Assuntos Ligados ao Servidor Público;
- 8 — Comissão de Transportes e Sistemas Viários;
- 9 — Comissão de Proteção ao Meio Ambiente;
- 10 — Comissão de Defesa do Consumidor;
- 11 — Comissão de Esportes e Turismo;
- 12 — Comissão de Educação; e
- 13 — Comissão de Abastecimento.

§ 1.º — As Comissões Permanentes são compostas de cinco membros cada uma, exceto as mencionadas nos n.ºs 1, 2 e 3 deste artigo, que terão, cada qual, sete membros.

§ 2.º — Cada Vereador, à exceção dos membros da Mesa, deverá participar, obrigatoriamente, da constituição de, pelo menos, uma Comissão Permanente.”

Art. 2.º — Os incisos n.ºs IV, VI e X, do artigo 56, passam a vigorar com a redação que segue:

“IV — Da Comissão de Cultura
opinar sobre:

1 — todas as proposições e matérias relativas ao conjunto de conhecimentos tendentes a garantir a preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, seus valores culturais e artísticos;

2 — todas as proposições que versarem sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

3 — todas as proposições que versarem sobre a concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município.”

“VI — Da Comissão de Indústria e Comércio
opinar sobre:

1 — todas as proposições e matérias relativas à economia urbana e rural e ao seu desenvolvimento técnico e científico, aplicado à indústria e ao comércio de produtos.

2 — todas as proposições e matérias que digam respeito à indústria e ao comércio e a todas as atividades de prestação de serviços desempenhadas no Município”.

“X — Da Comissão de Defesa do Consumidor
opinar sobre:

1 — proposições e matérias relativas à qualidade, quantidade, peso, medida e fiscalização de preço de produtos e utilidades consumidas no Município da Capital;

2 — promover campanhas de esclarecimento junto à população, viabilizando condições gerais em defesa do consumidor;

3 — receber, analisar e avaliar as reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores ou entidades representativas, transformando-as em medidas legislativas, dentro do âmbito de sua competência constitucional;

4 — encaminhar aos órgãos competentes as denúncias, irregularidades, crimes e contravenções que violarem interesses coletivos ou individuais dos consumidores;”

Art. 3.º — Ficam acrescidos ao artigo 56 da Resolução n.º 3, de 20-12-68, dois incisos, de n.ºs XII e XIII, com a seguinte redação: